

DATA: 13 de Novembro de 1987.-

SUMULA: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL-LEI nº
245, de 31/12/77, MODIFICADA PELA LEI
nº 286, de 27/11/79.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte lei D E C R E T A : - C O N T I N U A Ç Ã O

C - Demais Autônomos..... 5%

Art. 3º - Altera a redação do art. 62 da Lei nº 245/77,
que passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 62 - A taxa referente ao serviço constante do item
I do art. 60 - COLETA DE LIXO, será de 20% (vinte por cento) so-
bre o I.P.T.U., calculado nas modalidades de lançamento em que há
ja incidente desse taxa,

Art. 4º - Altera parcialmente a redação do art. 63 da
Lei nº 245/77, passando a ter a seguinte redação:-

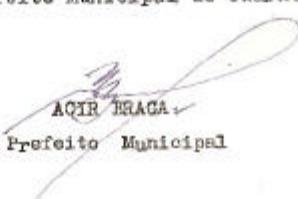
"Art. 63 - As taxas referentes aos serviços constantes
dos itens II e IV do art. 60 - LIMPEZA e ILUMINAÇÃO PÚBLICA, serão
de 10% (dez por cento) sobre o I.P.T.U., calculado nas modalida-
des de lançamento em que haja incidência dessa taxa.

Parágrafo Único - Permanece inalterado o percentual a
ser aplicado como taxa de conservação de calçamento, prevista po-
lo Art. 60, item-III e art. 63 da Lei nº 245/77.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições do ANEXO IX da
Lei nº 245/77, passando a vigorar somente os ANEXOS I a VIII.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 13 de Novembro
de 1987.-


AGIR BRAGA
Prefeito Municipal